



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 96, APROV. 24/06/2013



LEI Nº 2.678, DE 25 DE JUNHO DE 2013

=Disciplina a permissão de uso de veículos de passageiros do Poder Executivo e dá outras providências=

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Nos termos dos artigos 13, inc. I "in fine", e 119, "caput", da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso precário e por prazo determinado de seus veículos de transporte de passageiros, em benefício de entidades filantrópicas, religiosas, assistenciais, culturais, educacionais e desportivas, para realização de atividades que visem ao interesse coletivo ou público.

Artigo 2º. A permissão de uso de que trata esta lei somente será permitida:

- I - para deslocamentos para outras cidades;
- II - pelo prazo máximo de até 24h00 (vinte e quatro horas);
- III - mediante pagamento, pela entidade, das despesas de combustível e demais despesas imediatas decorrentes do uso e de eventuais consertos e reparos por danos causados referentes ao período de utilização.

Parágrafo único. Cada entidade somente poderá fazer uso de um veículo em cada ocasião.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
24/6/13
Paulo H.
Hora: 16:55 Visto: [assinatura]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º. Serão consideradas entidades beneficiadas com as disposições desta lei aquelas que:

I - possuam objetivos sociais previstos no *caput* do artigo 1º desta lei e não possuam fins lucrativos;

II - estejam devidamente regularizadas perante os órgãos competentes;

III - desenvolvam atividades filantrópicas, assistenciais, religiosas, culturais, educacionais e desportivas.

Artigo 4º. O uso deverá ser solicitado através de requerimento subscrito pelo responsável pela entidade, dirigido ao Prefeito Municipal, com antecedência de até 15 (quinze) dias antes da data da utilização do veículo.

§ 1º. O requerimento de solicitação deverá conter:

I - indicação da data do uso e do local de destino;

II - finalidade do uso;

III - cópia atualizada dos atos constitutivos da entidade.

§ 2º. Antes da manifestação do Prefeito Municipal, o pedido deverá ser objeto de análise jurídica, para fins de verificação de seu atendimento aos termos da presente lei e das demais disposições legais aplicáveis.

§ 3º Excepcionalmente, o uso poderá ser permitido a entidades despersonalizadas ou que não contenham regularidade constitutiva, desde que fique demonstrado o atendimento a interesse público, social ou comunitário, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 5º. O uso autorizado por esta lei poderá ser deferido a categorias de base de equipes desportivas.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por categorias de bases aquelas compostas por atletas em formação, notadamente das faixas etárias mirins, infantis e juniores das respectivas categorias desportivas, sem integrarem equipes profissionais.

Artigo 6º. Serão de integral e exclusiva responsabilidade da entidade beneficiada, com completa isenção do Município, o ressarcimento de



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



danos causados a passageiros e a terceiros durante o período de utilização do veículo.

Parágrafo único. A entidade deverá firmar termo de permissão de uso, no qual deverão constar todas as obrigações decorrentes do uso do veículo, em especial aquelas correspondentes às responsabilidades perante terceiros.

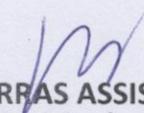
Artigo 7º. A permissão de uso prevista nesta lei não será concedida em anos eleitorais, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8º. A permissão de uso será deferida exclusivamente à entidade que o solicitar, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito à indenização, bem como fica vedada a subcessão ou qualquer outro tipo de utilização por terceiros.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Junho de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal